
Processo ()	Parte ()	Advogado ()
-------------	----------	-------------

Único	Antigo	Execução	CDA
-------	--------	----------	-----

Número

617-61.2008.8.17.0670

[Consultar](#)

▼ 1º GRAU - Físico

()

0000617-61.2008.8.17.0670 (219.2008.000617-0/00)**Órgão Julgador** Primeira Vara Cível da Comarca de Gravatá**Classe CNJ** Procedimento Sumário**Assunto(s) CNJ** Obrigação de Fazer / Não Fazer.**Partes**

Exibindo todas

Autor Adeildo Vicente da Silva**Advogado** Luciene Gomes de Lima**Réu** Bradesco Auto/Re - Cia de Seguros**Movimentações**

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

03/09/2019 13:20 Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo**03/09/2019 13:14** Juntada de Carta-20090880003939 - Ofício - Cópia de Expediente**03/09/2019 13:11** Juntada de Carta-20090880003938 - Ofício - Cópia de Expediente**03/09/2019 13:08** Juntada de Carta-20080880002107 - Ofício - Cópia de Expediente

02/08/2019 10:58**Registro e Publicação de Sentença**

(Clique para expandir) ... o, o que certamente não é o caso. (Nelson Nery Jr. CPC Comentado. 7ª ed, pág. 626). Assim, diante da inércia da parte, entendo que desapareceu o interesse processual esvaindo-se um dos pressupostos de validade processual, pelo que se impõe a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no permissivo do art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, aplicando-se, porém, o teor do art. 98, § 3º, do NCPC (condição suspensiva de exigibilidade), face à gratuidade de justiça concedida. Esta decisão serve como mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas legais. Gravatá, 12/06/2019. Luís Vital do Carmo Filho Juiz De Direito jjcr

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.